



Campanha Nacional de Escolas da Comunidade

Educação Superior

Processo Seletivo Programa de Bolsas Universitárias do Estado de Santa Catarina UNIEDU

Edital nº 001/2017, de 15 de fevereiro de 2017.

Estabelece critérios para inscrição e seleção de estudantes de graduação, candidatos a **BOLSAS DE ESTUDO OU BOLSA DE PESQUISA** para o ano letivo de 2017, concedidas nos termos da Lei Complementar nº 281/05, da Lei Complementar nº 296/05 e da Lei Complementar nº 420/08, que regulamentam o ARTIGO 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

A Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, pessoa jurídica de direito privado, mantenedora da Faculdade Cenecista de Joinville com sede na Rua Coronel Francisco Gomes, 1.290, Anita Garibaldi, Joinville/SC – CEP 89.202-250, inscrita no CNPJ sob o nº 33.621.384/0137-92, através de seu Diretor Interino, Tarcísio Tomazoni, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e com base no que dispõe as Leis Complementares nº 281 de 20/01/05, nº 296 de 25/07/05 e nº 420 de 01/08/08 da Constituição do Estado de Santa Catarina, RESOLVE tornar público o presente Edital que estabelece os critérios de inscrição e seleção para obtenção de **BOLSA DE ESTUDO OU BOLSA DE PESQUISA do ARTIGO 170 para o ano de 2017** para estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial desta Instituição, que possuam as seguintes condições:

1. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS A INSCRIÇÃO

- 1.1 Estar regularmente matriculado em Curso de Graduação Presencial da FCJ no 1º semestre de 2017;
- 1.2 Não ter diploma de Curso Superior de Graduação;
- 1.3 Comprovar carência financeira de acordo com a legislação vigente;
- 1.4 Não receber bolsa de estudo de entidades públicas ou privadas, ou auxílio educacional da empresa onde trabalha ou qualquer natureza;
- 1.5 Os acadêmicos beneficiários do Financiamento Estudantil (FIES) poderão participar do processo seletivo de que trata este Edital, desde que o percentual de financiamento seja inferior a 75%;
- 1.6 Não estar inadimplente com a participação em programas e projetos sociais ou de pesquisa, caso tenha recebido o benefício em anos anteriores;
- 1.7 Não ter sido aplicada penalidade que impeça a participação em novos processos seletivos pela Comissão de Fiscalização, ao julgar denúncia de falsificação de documentos e/ou omissão de informações atribuídas ao candidato em processos anteriores;
- 1.8 Ter bom desempenho acadêmico (frequência e aproveitamento);
- 1.9 Estar previamente cadastrado no Programa de Bolsas Universitárias UNIEDU;
- 1.10 Na modalidade **BOLSA DE ESTUDO**, o candidato deverá ter disponibilidade para prestar, **no mínimo, 20 (vinte) horas semestrais**, como **contrapartida**, em programas e projetos de extensão com visão socioeducativa da FCJ;
- 1.11 Na modalidade **BOLSA DE PESQUISA**, o candidato deverá apresentar e ter aprovado um projeto de pesquisa elaborado segundo as normas e critérios técnicos estabelecidos pela FCJ. Ter um professor orientador, integrante do corpo docente da FCJ, com no mínimo título de mestre. Ressalta-se que o orientador será escolhido de acordo com a linha de pesquisa do projeto. Dispor-se a realizar a pesquisa de acordo com as regras da Instituição, dedicando **20 (vinte) horas semanais**, como **contrapartida**, no grupo de estudo relacionado à sua linha de pesquisa. Entregar um trabalho final após o período de duração da pesquisa, conforme data estabelecida no contrato individual. A seleção dos projetos de pesquisa será feita por uma Comissão Avaliadora designada pela FCJ, utilizando-se dos seguintes critérios: viabilidade técnica da pesquisa (exequibilidade); relevância social e/ou científica; cumprimento das exigências anteriores e qualidade do material produzido (no caso de renovação); desempenho acadêmico (frequência e aproveitamento); cumprimento das normas técnicas e metodológicas.



2 DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

- 2.1 O candidato deverá ler, na íntegra, o presente Edital e preencher o **formulário de cadastramento** no site do UNIEDU, <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/graduacao/cadastramento/>.
- 2.2 O cadastramento do estudante para o Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU é **obrigatório** e será efetuado **exclusivamente pela internet** no período de **06/02/2017 a 20/03/2017**, somente para alunos matriculados em 2017/1. O candidato deverá preencher todos os dados e informações solicitadas no formulário de cadastramento, **imprimi-lo, assiná-lo e entregá-lo juntamente com a documentação comprobatória**, no prazo estabelecido no item 6 deste Edital.
- 2.3 Os estudantes que já se cadastraram em processos anteriores deverão atualizar ou confirmar seus dados no UNIEDU procedendo ao recadastramento.
- 2.4 Após a divulgação da lista dos **candidatos pré-selecionados**, o candidato deverá **agendar horário para entrevista e entrega da documentação**, via site da FCJ. O não comparecimento do candidato à entrevista na data e horário agendado implicará na desclassificação do candidato.
- 2.5 É de exclusiva responsabilidade do candidato a observância do local, data e horário e demais procedimentos para aferição das informações prestadas em seu formulário de cadastramento.
- 2.6 O estudante beneficiado com Bolsa do Artigo 170 em 2016 deverá efetuar nova inscrição, não existindo vaga reservada para esses estudantes. Para os pedidos de renovação de bolsa o estudante deverá apresentar o **Boletim Escolar** referente ao ano letivo de 2016, juntamente com o **comprovante do cumprimento das 40 horas prestadas em projetos sociais em 2016** com identificação do projeto, nome e assinatura do professor orientador. Os alunos que já entregaram a comprovação das horas estão dispensados deste documento.

3 DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 3.1 Para aferição das informações prestadas no formulário de cadastramento do Programa UNIEDU o candidato deverá apresentar, a critério da Comissão Técnica, os **documentos originais** acompanhados de **cópia simples**, do **CANDIDATO e de TODOS os membros de seu grupo familiar**.
- 3.2 O Setor de Benefícios não disponibilizará cópias dos documentos. Portanto, o candidato deverá providenciá-las com antecedência.
- 3.3 **As declarações devem ser emitidas de acordo com os modelos disponíveis do site da FCJ.**
- 3.4 Não serão avaliados pela Comissão Técnica processos, cuja documentação esteja incompleta e/ou em desacordo com o solicitado neste Edital.
- 3.5 **Entende-se como GRUPO FAMILIAR**, além do próprio candidato, o **conjunto de pessoas residindo na mesma moradia**, que usufrui da renda bruta mensal familiar e que seja relacionada ao candidato pelos seguintes graus de parentesco: pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro(a), filho(a), enteado(a), irmão(ã), avô(ó) e quem estiver formalmente sob a guarda e responsabilidade de membro do grupo familiar.
- 3.6 Caso o candidato resida sozinho, mas não seja mantido com renda própria, deverá comprovar a composição do grupo familiar mantenedor e sua renda.
- 3.7 O grupo familiar deverá comprovar renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de reprovação.

3.8 DOCUMENTOS PESSOAIS DO CANDIDATO E DO SEU GRUPO FAMILIAR:

- a) **Formulário de Cadastramento** do candidato no Programa UNIEDU, devidamente assinado pelo candidato ou responsável, quando menor de 18 anos.
- b) **Atestado de Frequência** emitido pela Secretaria Acadêmica da FCJ e **Boletim de 2015**. Se aluno ingressante, apresentar o **Histórico Escolar** do Ensino Médio.
- c) **Declaração do candidato** afirmando **não possuir diploma de curso superior** de graduação (conforme modelo disponibilizado no site da Instituição);
- d) Cópia da **Carteira de Identidade** de **TODOS os integrantes do grupo familiar**, podendo ser apresentada certidão de nascimento no caso dos menores de 18 anos;
- e) Cópia do **CPF** de **TODOS os integrantes do grupo familiar** maiores de 18 anos;



Campanha Nacional de Escolas da Comunidade

- f) Cópia do **Termo de Guarda, Curatela ou Tutela**, caso o(a) candidato(a) ou outro membro do grupo familiar esteja amparado por um destes institutos, ou manifestação expressa do Ministério Público - Curadoria de Crianças e Adolescentes.
- g) Cópia da **Certidão de Casamento** ou **Declaração de União Estável** do candidato com assinatura reconhecida em cartório, se for o caso, (conforme modelo disponibilizado no site da Instituição)
Candidato solteiro que resida com os pais, deve apresentar a cópia da certidão de casamento ou da declaração de união estável dos pais com assinatura reconhecida em cartório.
- h) Cópia da **Averbação de Separação** ou de **Divórcio** ou documento que comprove ação judicial em curso para estes fins, se for o caso. Nenhum dos documentos citados poderão ser substituídos por documentos que não sejam emitidos por órgãos competentes.
Candidato solteiro que resida com os pais, deve apresentar a cópia do documento dos pais, caso estejam na situação elencada acima.
- i) Cópia da **Certidão de Óbito** do cônjuge, se for o caso.
Candidato que resida com os pais, deve apresentar a cópia da certidão de óbito do pai ou da mãe, se for o caso.
- j) No caso de existência de **pessoa com deficiência no grupo familiar**, apresentar **Laudo Médico** atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID.

3.9 COMPROVANTES DE RENDA DO CANDIDATO E DO SEU GRUPO FAMILIAR:

- a) Cópia completa da **Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF**, acompanhada do **Recibo de Entrega** a Secretaria da Receita Federal do Brasil do Brasil, se for o caso. São válidas as declarações referentes ao exercício do último ano, porém o Setor de Benefícios poderá solicitar declarações referentes há anos anteriores.
- b) Nos casos de **Isentos** de Imposto de Renda Pessoa Física, **apresentar impressão da pesquisa** disponível no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>, de **todos os integrantes do grupo familiar** maiores de 18 anos.
- c) Cópia do **extrato ou demonstrativo bancário** dos **últimos três meses** (janeiro, fevereiro e março/2017) da conta corrente, poupança ou de outras contas, **de todos os integrantes do grupo familiar** maiores de 18 anos. Caso não possua conta bancária, apresentar declaração informando não possuir conta bancária, (conforme modelo disponibilizado no site da Instituição).

No caso de Assalariados/Jovem Aprendiz

- a) Cópia dos **seis últimos contracheques** (setembro/2016 a fevereiro/2017) tanto para trabalhador do setor público ou privado.
- b) Cópia da **Carteira de Trabalho** e Previdência Social – CTPS, registrada e atualizada, das páginas da: foto, qualificação civil, último registro de Contrato de Trabalho (+ página seguinte em branco), último registro de Anotações Gerais (+ página seguinte em branco);
- c) **Extrato do FGTS** (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) dos **últimos seis meses**, disponível no site **OU** nas agências da Caixa Econômica Federal, <https://servicossociais.caixa.gov.br/internet.do?segmento=CIDADA001&produto=FGTS>
- d) **Declaração da empresa** em que o **candidato** trabalha, informando se fornece ou não algum tipo de auxílio para fins de bolsa de estudo.
- e) Cópia da **guia de recolhimento INSS** do **último mês**, no caso de empregada doméstica.

No caso de Empresários, Autônomos, Profissionais Liberais ou Trabalhador Rural

- a) Cópia dos **três últimos contracheques** de **PRÓ-LABORE**, e o **DECORE ELETRONICO**, se for o caso.
- b) Cópia de **Declaração e do Extrato do Simples Nacional (DASN-SIMEI)**, se for o caso.
- c) Cópia completa da **Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ**, acompanhada do **Recibo de Entrega** à Secretaria da Receita Federal do Brasil. São válidas as declarações referentes ao exercício do último ano, porém o Setor de Benefícios poderá solicitar declarações referentes há anos anteriores.



Campanha Nacional de Escolas da Comunidade

- d) Cópia de **guia de recolhimento INSS** do **último mês**, compatíveis com a renda declarada, se for o caso.
- e) Cópia do **Contrato Social** da empresa e da **última Alteração Contratual**, se for o caso.
- f) Cópia do extrato dos **últimos três meses** (janeiro, fevereiro e março/2017) das contas bancárias de Pessoa Jurídica.
- g) Cópia de **Declaração de Inatividade** de Empresa emitida pela Secretaria da Receita Federal (DSPJ e ou DEFIS), se for o caso.
- h) Cópia da **Certidão de Baixa** de Pessoa Jurídica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; se for o caso.
- i) Cópia da **Carteira de Trabalho** e Previdência Social – CTPS, registrada e atualizada, das páginas da: foto, qualificação civil, último registro de Contrato de Trabalho (+ página seguinte em branco), último registro de Anotações Gerais (+ página seguinte em branco);
- j) Caso não possua CTPS, emitir declaração registrando não possuir Carteira de Trabalho, se for o caso.
- k) No caso de **trabalhador rural**, apresentar declaração do Sindicato Rural e notas fiscais de vendas dos **últimos seis meses**, acerca dos rendimentos obtidos com a atividade exercida.

No caso de Aposentados, Pensionistas ou Beneficiário de Auxílio Doença no INSS

- a) Cópia do **Extrato de Pagamento** do **último mês**, disponível no site da Previdência Social <http://www3.dataprev.gov.br/cws/contexto/hiscre/>.
- b) Cópia da **Carteira de Trabalho** e Previdência Social – CTPS, registrada e atualizada, das páginas da: foto, qualificação civil, último registro de Contrato de Trabalho (+ página seguinte em branco), último registro de Anotações Gerais (+ página seguinte em branco);
- c) No caso de aposentados e pensionistas, apresentar declaração informando se possuem outra fonte de renda além do benefício, (conforme modelo disponibilizado no site da Instituição)

No caso de Trabalhador Informal

- a) Cópia da **Carteira de Trabalho** e Previdência Social – CTPS, registrada e atualizada, das páginas da: foto, qualificação civil, último registro de Contrato de Trabalho (+ página seguinte em branco), último registro de Anotações Gerais (+ página seguinte em branco);
- b) **Declaração do trabalhador** informando a **atividade que exerce** e a **renda mensal**, assinada por duas testemunhas, (conforme modelo disponibilizado no site da Instituição).

No caso de Desempregado ou de Pessoas que não exercem atividade remunerada

- a) Cópia da **Carteira de Trabalho** e Previdência Social – CTPS, registrada e atualizada, das páginas da: foto, qualificação civil, último registro de Contrato de Trabalho (+ página seguinte em branco), último registro de Anotações Gerais (+ página seguinte em branco);
- b) Cópia do **Termo de Rescisão** do **último** contrato de trabalho e das **parcelas do Seguro Desemprego**, se recebido, de até um ano atrás, se for o caso.
- c) **Declaração registrando não exercer atividades remuneradas e nem possuir rendimentos**, (conforme modelo disponibilizado no site da Instituição).

No caso de Estagiário

- a) Cópia de **Termo de Compromisso de Estágio** (contrato).
- b) Cópia da **Carteira de Trabalho** e Previdência Social – CTPS, registrada e atualizada, das páginas da: foto, qualificação civil, último registro de Contrato de Trabalho (+ página seguinte em branco), último registro de Anotações Gerais (+ página seguinte em branco);

No caso de receber auxílio de parentes e/ou amigos

- a) **Declaração constando o valor do auxílio prestado**, contendo dados pessoais (nome completo, RG e CPF) das partes envolvidas e com assinatura daquele que presta o auxílio.

No caso de Receber Pensão Alimentícia

- a) Cópia do **Processo Judicial da Pensão de Alimentos**, constando o valor da pensão alimentícia, acompanhado do **extrato bancário** dos **últimos três meses**.
- b) Na ausência do documento acima, apresentar **declaração constando o valor da pensão alimentícia**, contendo os dados pessoais (nome completo, RG e CPF) das partes envolvidas (conforme modelo disponibilizado no site da Instituição).



Campanha Nacional de Escolas da Comunidade

No caso de renda proveniente de Locação/Arrendamento de Imóvel

- Cópia do **Contrato de Locação ou de Arrendamento de Imóveis**, devidamente registrado em cartório, acompanhado dos **três últimos comprovantes de recebimento**.
- Na ausência do documento acima, apresentar **declaração constando o valor recebido mensalmente**, contendo os dados pessoais (nome completo, RG e CPF) das partes envolvidas e com assinatura do locador e locatário reconhecida em cartório.

No caso de receber Benefícios de Assistência Social

- Extrato contendo o valor de recebimento do Bolsa Família, Pró-Jovem, PET ou outros benefícios do Governo Federal, se for o caso.
- Extrato de recebimento de benefícios de Assistência Social (Municipal/Estadual), se for o caso.

3.10 COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA E CONDIÇÕES DE MORADIA:

Moradia Própria

- Cópia da **Certidão de Registro da Propriedade ou Contrato de Compra e Venda do Imóvel**.
- Cópia da guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano – **IPTU**, das seguintes páginas: **identificação do imóvel e do proprietário, descrição do imóvel e valor venal**.
- Cópia de **1 (um)** comprovante de residência.

Moradia Alugada

- Cópia do **Contrato de Aluguel** em vigor, **com assinatura do locador e locatário reconhecida em cartório**, acompanhado do **IPTU** ou um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone **em nome do proprietário do imóvel**.
- Caso não possua contrato de aluguel, o proprietário do imóvel deverá emitir **declaração, com assinatura reconhecida em cartório**, acompanhado do **IPTU** ou um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone **em nome do proprietário do imóvel**.
- Cópia dos **dois últimos recibos de aluguel**, emitidos pela imobiliária ou pelo proprietário do imóvel.
- Cópia de **1 (um)** comprovante de residência em nome de um dos integrantes do grupo familiar.

Moradia Financiada

- Cópia do **Contrato de Financiamento** e do **último comprovante/boleto** de financiamento.
- Cópia da guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano – **IPTU**, das seguintes páginas: **identificação do imóvel e do proprietário, descrição do imóvel e valor venal**.
- Cópia de **1 (um)** comprovante de residência.

Moradia Cedida

- Declaração do proprietário do imóvel, com firma reconhecida em cartório**, acompanhado do IPTU ou um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone **em nome do proprietário do imóvel**.
- Se residente em imóvel funcional público, apresentar cópia do Termo de Ocupação pela instituição cedente.
- Não serão consideradas moradias cedidas ao(a) candidato(a) os espaços, quartos, apêndices, anexos, cômodos, barracões, entre outros, que compõem a residência do grupo familiar do(a) candidato(a).
- Cópia de **1 (um)** comprovante de residência.

Moradia de Área Irregular

Se residente em área irregular (sem escrituração/documentação), apresentar **declaração de próprio punho** e/ou fornecida pela Secretaria Municipal da Assistência Social e afins.



Campanha Nacional de Escolas da Comunidade

Moradia Rural

- a) Cópia da **Certidão de Registro da Propriedade** ou **Contrato de Compra e Venda do Imóvel**.
- b) Cópia da guia do Imposto Territorial Rural – ITR.
- c) Cópia de **1 (um)** comprovante de residência.

3.11 COMPROVANTES DE BENS PATRIMONIAIS (MÓVEIS E IMÓVEIS) DO CANDIDATO E DO SEU GRUPO FAMILIAR:

- a) Cópia do **Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos** Automotores ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, acompanhado do último **boleto pago do financiamento**, se for o caso.
- a) Caso **não possua veículo**, apresentar **Certidão Negativa de Propriedade de Veículo**, disponível no site do DETRAN de Minas Gerais, <https://www.detran.mg.gov.br/veiculos/certidoes/certidao-negativa-de-propriedade>, para todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos.
- b) São considerados bens patrimoniais áreas de terras, terrenos, casas, apartamentos, veículos de todos os tipos, benfeitorias agrícolas (mesmo que estejam financiados), aplicações financeiras, poupança, participação em sociedades, quotas de empresas, ações, entre outras.

3.12 COMPROVANTES DE GASTOS COM SAÚDE:

- a) Cópia **Laudo Médico** para doenças crônicas.
- b) Cópia dos comprovantes de despesas com saúde.
- c) Recibo de medicamentos de **alto custo** juntamente com a receita não cobertos pelo SUS (somente que impossibilitem para o trabalho ou que o tratamento gere custos).
- d) Se pessoa com deficiência, apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID.

3.13 COMPROVANTES DE GASTOS COM TRANSPORTE COLETIVO:

- a) Cópia do **último recibo** de compra da passagem de ônibus.
- b) No caso de utilização de transporte intermunicipal, apresentar cópia do contrato e último recibo de pagamento com valor mensal.
- c) Não será considerada despesa com transporte, as despesas com combustível.

3.14 COMPROVANTES DE GASTOS COM EDUCAÇÃO:

Cópia do comprovante de pagamento de mensalidade escolar do **último mês**, ou do contrato de matrícula, constando o valor mensal do curso do candidato e do grupo familiar.

3.15 No ato de entrega dos documentos ao Setor de Benefícios, o(a) candidato(a) **deve apresentar os originais para conferência**.

3.16 A Comissão Técnica poderá solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessários à comprovação das informações prestadas pelo candidato.

3.17 ATENÇÃO: O(a) candidato(a)/responsável deve estar ciente que a Comissão Técnica e ou a Direção da Unidade Cenecista, poderá realizar ou designar visita domiciliar a qualquer tempo.

4 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.1 O processo de seleção e classificação dos candidatos a bolsa de estudo e bolsa de pesquisa obedecerão aos critérios estabelecidos pela Portaria nº 37/SED/2014 e EDITAL nº 05/SED/2016, da Secretaria de Estado da Educação, disponível em <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/legislacao/portarias/>, que define os itens e valores para o cálculo do **Índice de Carência (IC)**, bem como a fórmula para o cálculo do referido índice.



Campanha Nacional de Escolas da Comunidade

4.2 Os itens a serem considerados são:

IC = Índice de Carência

RF = Renda **Bruta** Mensal Familiar (valor em reais);

ME = Moradia do estudante (alugada ou financiada / própria ou cedida);

DE = Possui despesa familiar mensal, com educação paga, para outro membro do grupo familiar (sim/não);

TC = Possui despesa familiar mensal com transporte coletivo (sim/não);

DDC = Possui despesa com tratamento de doença crônica (sim/não);

GF = Número de pessoas do Grupo Familiar.

4.2.1 Entende-se como RENDA BRUTA MENSAL FAMILIAR: a soma de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, incluindo o(a) candidato(a) **composta do valor bruto** de salários, proventos, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, comissões, hora extra, pró-labore, rendimentos oriundos de estágio remunerado, horas extras, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, seguro desemprego. Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio estudante, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizentes com seu padrão de vida e consumo, sob pena de indeferimento.

Estão excluídos do cálculo os valores percebidos a título de: a) auxílios para alimentação e transporte; b) diárias e reembolsos de despesas; c) adiantamentos e antecipações; d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores; e) indenizações decorrentes de contratos de seguros; f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; g) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; h) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; i) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados; j) Programa Nacional de Inclusão do Jovem – Pró-Jovem; k) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; l) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios; e o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia **exclusivamente no caso de decisão judicial**, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

4.3 Para o cálculo do Índice de Carência (IC) cada item terá a seguinte pontuação:

- I. Para os itens III, IV e V a opção “**sim**” terá peso “**0,8**” e a opção “**não**” terá peso “**1**”.
- II. Para o item II a opção “**alugada ou financiada**” terá peso “**0,8**” e a opção “**própria ou cedida**” terá peso “**1**”.

4.4 A fórmula a ser utilizada para o cálculo do Índice de Carência (IC), considerando os itens e pontuação previstos no art. 2º e art. 3º da Portaria nº 37/SED/2014, será:

$$IC = \frac{RF.ME.DE.TC.DDC}{GF.100}$$

4.5 Conforme estabelecido no art. 5º da referida Portaria, o Índice de Carência (IC), será um dos elementos para classificação dos beneficiados.

4.6 O estudante classificado em **Lista de Espera** será chamado conforme a ordem crescente de classificação, desde que haja vaga disponível.

5 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

5.1 Cabe à Comissão Técnica criada no âmbito da Instituição e constituída na forma do art. 3º da Lei 281 de 20/01/2005, a avaliação do grau de carência dos acadêmicos e a escolha dos beneficiados para as Bolsas de Estudo e Bolsas de Pesquisa, mediante critérios objetivos, fixados pela Comissão Técnica, expressos neste Edital.



Campanha Nacional de Escolas da Comunidade

- 5.2 O benefício será distribuído conforme Índice de Carência (IC), comprovado através dos documentos apresentados pelo candidato, de acordo com a legislação vigente e pelas condições estabelecidas no presente Edital.
- 5.3 Terão prioridade no processo de seleção as pessoas com deficiência ou invalidez permanente devidamente comprovada.
- 5.4 O valor do benefício concedido ao acadêmico economicamente carente será de no **mínimo 25% do valor da mensalidade regular do curso** por ele devida, conforme o seu grau de carência, ou outro percentual que venha a ser estabelecido por Lei.
- 5.5 Em cumprimento à Lei Complementar nº 281/2005 e ao convênio firmado com a Secretaria de Educação do Estado de Santa Catarina a bolsa beneficiará o aluno selecionado com **seis parcelas para o primeiro semestre de 2017 e seis parcelas para o segundo semestre de 2017**.
- 5.6 Para os candidatos que receberam a bolsa no ano anterior, além da comprovação de carência será avaliado o comprometimento e a eficácia do candidato na participação no projeto de extensão institucional e o cumprimento das 20 horas semestrais em projetos sociais.
- 5.7 Somente serão analisados os processos cujo formulário de cadastramento esteja devidamente preenchido e assinado pelo candidato ou responsável legal, instruído com a documentação comprobatória apresentada ao Setor de Benefícios da Instituição, conforme prazos, orientações e normas estabelecidas neste Edital.
- 5.8 É de inteira responsabilidade do estudante a observância dos prazos estabelecidos no presente Edital, bem como o acompanhamento de eventuais alterações por meio da página do UNIEDU, no endereço eletrônico <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/>, e no site da FCJ <http://www.fcj.com.br>.
- 5.9 O não comparecimento do candidato à entrevista na data e horário agendado implicará na sua desclassificação do processo seletivo. No caso de desclassificação de candidatos, serão chamados os candidatos seguintes de acordo com o Índice de Carência (IC) estabelecido na inscrição.
- 5.10 A relação final dos candidatos beneficiados será divulgada após assinatura do Termo de Convênio com a Secretaria de Estado da Educação, com homologação e parecer final da Comissão Técnica.

6 DOS PRAZOS E DATAS A OBSERVAR

O processo de seleção para a Bolsa de Estudo e Bolsa de Pesquisa do ano letivo de 2017 obedecerá ao seguinte cronograma:

- a) **Cadastramento de inscrição no Programa UNIEDU**, exclusivamente pela internet, disponível no site <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br>, no período de **06/02/2017 a 20/03/2017**.
- b) **Divulgação da relação nominal dos candidatos pré-selecionados**, dia **22/03/2017**, no site da FCJ e murais da Instituição.
- c) **Entrega da documentação e entrevista** com o candidato pré-selecionado, no período de **23/03/2017 a 30/03/2017**.
O candidato ou responsável deverá agendar horário, exclusivamente pela internet, disponível no site <http://www.manager.eliasmoreira.com.br/sistemas/beneficios/candidato/>
- d) **Divulgação relação nominal dos candidatos beneficiados**, dia **12/04/2017**.
- e) **Prazo para apresentação de Recurso: 13/04/2017**.
- f) **Divulgação da lista final dos candidatos beneficiados: 17/04/2017**.
- g) **Reunião para Adesão aos Programas e Projetos Sociais ou Projetos de Pesquisa**, dia **17/04/2017**, na sala 307 da FCJ, das 19h às 20h. O não comparecimento à reunião desclassificará o candidato do processo seletivo.
- h) **Liberação do benefício e assinatura do Recibo Coletivo**, no período de **18 e 19/04/2017**, sendo obrigatória a entrega do Termo de Adesão aos programas e projetos sociais. A falta de assinatura do recibo coletivo implicará na perda do benefício.



7 DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

Caracterizam-se como motivos suficientes para exclusão dos acadêmicos inscritos e sua consequente desclassificação, a ocorrência de qualquer das seguintes situações:

- a) Apresentar a documentação incompleta.
- b) Possuir curso superior, exceto licenciatura curta.
- c) Possuir bolsa de estudo de entidades públicas ou privadas, ou auxílio educacional da empresa onde trabalha ou qualquer natureza. Salvo financiamentos de mensalidades públicos ou privados inferior a 75%;
- d) Não comprovar carência financeira.
- e) Não entregar documentos comprobatórios, conforme estipulado neste Edital.
- f) Falta de veracidade nas informações.
- g) Apresentar incoerência entre os dados informados no formulário de inscrição e documentos apresentados.
- h) Apresentar dados falsos ou dados incompletos no preenchimento do formulário de inscrição.
- i) Não comparecer à entrevista em horário agendado.
- j) Estar matriculado em disciplinas isoladas.
- k) Não ter comprovado a participação em programas e projetos sociais nos termos do art. 2º item V da Lei Complementar 281/05, em caso de estudantes beneficiados com a bolsa em anos anteriores.

8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1** Ao preencher seu formulário de solicitação de benefício via internet, o candidato declara-se ciente e de acordo com todas as normas do processo seletivo, bem como aceita as decisões que possam ser tomadas pela Comissão Técnica em casos omissos e situações não previstas neste Edital.
- 8.2** Os candidatos não selecionados poderão solicitar uma nova análise, por meio de recurso, observando as regras estabelecidas neste Edital. A Equipe Técnica julgará os recursos, observando as regras deste Edital. Desta decisão não caberá novo recurso.
- 8.3** O presente Edital tem validade para inscrições à Bolsa de Estudo e Bolsa de Pesquisa, para o ano de 2017/1 e 2017/2. A distribuição das bolsas será feita de acordo com a classificação dos candidatos, independentemente do curso.
- 8.4** O repasse das parcelas do artigo 170 aos acadêmicos está condicionado ao repasse efetivo do recurso feito pelo Governo Estadual.
- 8.5** Os candidatos contemplados com a Bolsa do artigo 170, referente ao ano de 2017/1 e 2017/2, assumem o compromisso de prestarem no mínimo, 20 horas semestrais, em programas e projetos sociais, com visão socioeducativa, propostos pela FCJ em seus projetos de extensão.
- 8.6** Para que o processo tenha eficácia, contamos com a colaboração dos acadêmicos no sentido de identificar situações que não sejam merecedoras do benefício, através de denúncia a qualquer tempo, pelo e-mail 0137.nae@cneec.br
- 8.7** A falta de assinatura no recibo coletivo implicará na perda do benefício.
- 8.8** O acadêmico, beneficiado por qualquer das modalidades de atendimento prevista na Lei Complementar nº 281 de 20 de janeiro de 2005, que falsificar documentos ou falsear informações, além de perder o benefício que lhe foi deferido, ressarcirá os valores indevidamente recebidos e ficará automaticamente impedido de candidatar-se a futuras inscrições, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

Joinville, 15 de fevereiro de 2017.

TARCÍSIO TOMAZONI
Diretor Interino